



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 98/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 58 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Araucária e dá outras providências”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 58 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Araucária e dá outras providências”.

Justifica o Vereador que o projeto tem como objetivo assegurar mais qualidade nos alimentos entregues em domicílio, os chamados *deliverys*, no Município de Araucária.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º)."

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Após a realização de emenda supressiva do Art. 4º, do termo "súmula" e dos hifens após aos arts. e parágrafos, bem como suprimir o termo "revogada as disposições em contrário" no art. 5º, visando uma melhor técnica legislativa e garantindo a coerência do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Supressão do art. 4º;
- Supressão do termo “revogada as disposições em contrário” do art. 5º;
- Supressão dos hifens após os arts. e parágrafos;
- Supressão do termo “Súmula”.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 58 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva	X			

Certifico que juntei parecer da Comissão
de.....*CJR*.....
contendo.....*03*.....*03* lauda(s)
em *16*.....*06*.....*2020*

ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a).....*Fabio Pedrosa - smc*.....
na data de.....*18*.....*06*.....*2020* para
emissão de parecer: